



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO 06/2020 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 02/2019 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ERPAC-ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP;
- EXTRATO DO CONTRATO 07/2020 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 03/2019 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ERPAC-ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP;
- EXTRATO DO CONTRATO 13/2020 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 12/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ERPAC-ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP;
- EXTRATO DO CONTRATO 23/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA MAXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI;
- EXTRATO DO CONTRATO 24/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI;
- EXTRATO DO CONTRATO 25/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020 PREGÃO PRESENCIAL 02/2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 378 / 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 INEXIGIBILIDADE Nº002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador

CONTRATADO: Erpac - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda EPP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública

Valor Mensal do Contratado: R\$3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais)

Base Legal: Art.55 da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.006.2048 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.35.00.00 – Serviços de Assessoria Consultoria

1001 – FR

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 INEXIGIBILIDADE Nº003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Malhador

CONTRATADO: Erpac - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda EPP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública

Valor Mensal do Contratado: R\$4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

Base Legal: Art.55 da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - FMS

10.122.0007.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.35.00.00 – Serviços de Assessoria Consultoria

1211 – FR

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 INEXIGIBILIDADE Nº012/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADO: Erpac - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda EPP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública

Valor Mensal do Contratado: R\$9.000,00 (Nove mil reais)

Base Legal: Art.55 da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0001.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.35.00.00 – Serviços de Assessoria Consultoria

1001 – FR

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADO: MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar da rede de ensino municipal do Município de Malhador/SE

Valor Contratado: R\$65.625,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Base Legal: Lei 10520/2002 e Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2019 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122,

2024 PNAE ALIMETAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122

2068 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR:1001 – 1122

2069 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 – 1122

2070 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

1122

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar da rede de ensino municipal do Município de Malhador/SE

Valor Contratado: R\$61.476,40 (Sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

Base Legal: Lei 10520/2002 e Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2019 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122,

2024 PNAE ALIMETAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122

2068 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR:1001 – 1122

2069 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 – 1122

2070 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

1122

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020 PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar da rede de ensino municipal do Município de Malhador/SE

Valor Contratado: R\$14.289,20 (Catorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

Base Legal: Lei 10520/2002 e Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2019 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122,

2024 PNAE ALIMETAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122

2068 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR:1001 – 1122

2069 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 – 1122

2070 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

1122

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADO: DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar da rede de ensino municipal do Município de Malhador/SE

Valor Contratado: R\$84.038,90 (Oitenta e quatro mil, trinta e oito reais e noventa centavos)

Base Legal: Lei 10520/2002 e Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2019 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122,

2024 PNAE ALIMETAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 - 1122

2068 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR:1001 – 1122

2069 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR: 1001 – 1122

2070 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

1122

Prazo de vigência: 02/01/2020 A 31/12/2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar condicionados pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador e respectivas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência observada as especificações e condições do ANEXO I.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, com sede à Praça 25 de Novembro nº 313. Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ nº 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora **ALDA PEREIRA DE JESUS** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE** e a empresa registrada como prestadora de serviços a **EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.733.948/0001-38, com sede na Rua Santa Luzia nº 845 Bairro São José, Aracaju/SE, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Isabella Costa Pereira portadora da Carteira de Identidade nº 3.451.654-9 SSP/SE CPF 029.933.215-28 residente em Aracaju/SE, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 07 de 17 de fevereiro de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar condicionados pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador e respectivas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2020;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CAP	LOCAL	Valor unitário	Valor total mensal
01	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	13	9,12 e 18.000 Btu's	Prefeitura	R\$125,00	R\$1.625,00
02	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	04	12 e 18.000 Btu's	Creche Dona Eleuza	R\$125,00	R\$500,00
03	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	04	12.000 e 10.000 Btu's	Educação	R\$125,00	R\$500,00
04	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	02	9.000 Btu's	Cras	R\$125,00	R\$250,00
05	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	31	9.000 e 12.000 Btu's	Clínica de Saúde Pr Rezende	R\$125,00	R\$3.875,00
06	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	04	12.000 e 9.000 Btu's	Secretaria de Saúde	R\$125,00	R\$500,00
07	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	05	12.000 e 9.000 Btu's	Posto de Saúde Povoado Saco Torto	R\$125,00	R\$625,00
08	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM AR CONDICIONADOS TIPO JANELA DE 10.000 BTU'S	04	12.000 e 9.000 Btu's	Unidade Básica Mãe Mariquinha	R\$125,00	R\$500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

09	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	04	12.000 e 9.000 btu's	Unidade de Saúde Povoado Siebra	R\$125,00	R\$500,00
10	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS -UNIDADE DE SAÚDE POVOADO TABUA	02	12.000 e 9.000 btu's	Unidade de Saúde do Povoado Tabua	R\$125,00	R\$250,00
11	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS -UNIDADE DE SAÚDE POVOADO ANTAS	04	12.000 e 9.000 btu's	Unidade de Saúde do Povoado Antas	R\$125,00	R\$500,00
12	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS -UNIDADE DE SAÚDE F.ALVES ARANHA	04	12.000 e 9.000 btu's	Unidade de Saúde F.Alves Aranha	R\$125,00	R\$500,00
13	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES(SE NECESSARIO)EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS -ALMOXARIFADO	02	12.000 e 9.000 btu's	Almoxarifado da Saúde	R\$125,00	R\$250,00
	Total Geral(Dez mil trezentos e setenta e cinco reais)					R\$10.375,00

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 05(cinco) dias após a o recebimento;

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- c) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Malhador - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.
- 10.2. Caso o prestador não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 002/2020 SRP-001/2020.
- 10.3. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.
- 10.4. O prestador obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 11.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- d) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- e) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- f) À locomoção dos técnicos.

12.2 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores com desconto das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

12.3 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

12.4 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

12.5 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviços de pagamento das peças com desconto e serviços, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com os seguintes:

- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 03, de 02/05/2007;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13. PENALIDADES:

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00755 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 SRP Nº 001/2020

14. DAS DISPOSIÇÕES:

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO:

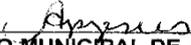
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

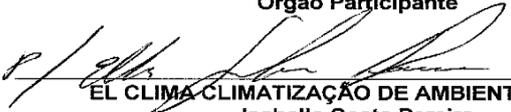
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/Se 14 de fevereiro 2020

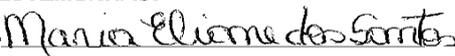

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Elayne Oliveira de Araújo
Órgão Gerenciador


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilson Cardoso dos Santos Filho
Órgão Participante


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aida Pereira de Jesus
Órgão Participante


EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI
Isabella Costa Pereira
PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 